



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (37) 3355-1500

Adm.: 2021/2024

DECRETO Nº 1753 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a permanência na onda vermelha, adequação à terceira versão do Plano Minas Consciente - Retomando a Economia do Jeito Certo e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Doresópolis – MG, **SR. ELITON LUIZ MOREIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 99, incisos IX e XXVIII da L.O.M e;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de Calamidade Pública decorrente da pandemia de COVID-19, aprovado pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais sob o nº 47.891, cuja vigência foi prorrogada pelo Decreto nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, no âmbito de todo o território do Estado, até 30.06.2021;

CONSIDERANDO que o município de Doresópolis-MG aderiu ao Plano Minas Consciente conforme disposto no **DECRETO Nº 1689 DE 29 DE JULHO DE 2020**;

CONSIDERANDO a nova versão do Plano Minas Consciente - “Retomando a Economia do Jeito Certo”, anunciada pela Secretaria de Estado de Saúde em 27 de janeiro de 2021, que gerou a versão 3.1 do Protocolo Minas Consciente, que autoriza o funcionamento de todas as atividades não essenciais;

CONSIDERANDO que na nova versão do Plano Minas Consciente os protocolos variam conforme a “onda”, sendo a vermelha a mais restritiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (37) 3355-1500

Adm.: 2021/2024

CONSIDERANDO que o Município de Doresópolis-MG está inserido na Macrorregião de Saúde Sul e, de acordo com o Boletim Epidemiológico expedido em 27 de janeiro de 2021, permanece na “onda vermelha”.

D E C R E T A:

Art. 1º. O Município de Doresópolis-MG permanece na Onda Vermelha do Plano Minas Consciente, até 04 de fevereiro de 2021.

§1º. O município analisará periodicamente os indicadores de avaliação para verificação da progressão ou regressão de fase, na forma do §1º do art. 3º da Deliberação nº 39, do Comitê Extraordinário Covid-19.

§2º. As imposições, regras e orientações do Plano Minas Consciente poderão ser verificadas pela população em geral, empresários e sociedade civil organizada, através do site <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

Art. 2º. O município adotará, neste ensejo, as definições impostas à Macrorregião de Saúde Sul, no tocante às ondas de flexibilização das atividades econômicas, podendo optar pela adoção da Microrregião em outra oportunidade, mediante novo decreto.

Parágrafo único. A adoção da onda constante do art. 1º deste Decreto não prejudica ou influencia no prazo para progressão de ondas conforme avaliação da Macrorregião ou Microrregião indicada pelo Programa Minas Consciente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (37) 3355-1500

Adm.: 2021/2024

Art. 3º. Todas as atividades essenciais e não essenciais reguladas pelo Plano podem funcionar, desde que obedeçam às diretrizes do Protocolo Único, elaborado pelo Plano Minas Consciente, com observância de todas as regras que se aplicarem à sua realidade, independentemente da atividade econômica (CNAE), conforme divulgado no mesmo endereço eletrônico constante do §2º do art. 1º deste Decreto.

Art.4º. Em observação às deliberações do Plano Minas Consciente e classificação da Microrregião de Piumhi e Macroregião Sul como Onda Vermelha devido ao aumento considerável e exponencial de casos confirmados para COVID-19, o Governo Municipal de Doresópolis – MG levando em consideração a realidade local e especificidades locorregionais, adotará ainda as seguintes regras:

I. Dias e horários de funcionamento dos estabelecimentos:

a). Comércio, indústria e serviços em geral: segunda a sexta-feira no horário regulamentar, aos sábados até às 12 horas;

b). Bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, supermercados, mercearias, sorveterias, padarias, trailers, carrinhos de lanches, lojas de conveniências e outros do gênero: segunda a sábado até as 22 horas e aos domingos e feriados até às 14 horas. Após estes horários será permitido apenas o fornecimento de alimentos por *delivery*;

c). Farmácias e drogarias: horário regulamentar, inclusive em regime de plantão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (37) 3355-1500

Adm.: 2021/2024

d). Clínicas de estética, salões de beleza e barbearias: segunda a sábados no horário regulamentar;

II. Capacidade de ocupação dos estabelecimentos:

a). Será de 30% por cento do permitido, devendo o estabelecimento controlar a frequência dos clientes de forma a ser guardada a distância interpessoal de 3m entre os usuários, em um espaço de 10m², devendo ainda afixar placa na entrada do estabelecimento com a informação da capacidade máxima de ocupação e horário de funcionamento.

b). Para bares, restaurantes e similares, além da distância de 3m entre as mesas, será permitida a ocupação de mesas por apenas 4m pessoas, em um espaço de 10m².

c). O percentual a que se refere a alínea "a" deverá ser observado inclusive para os espaços independentes localizados dentro dos estabelecimentos, como por exemplo, saunas, academias, etc.

d) A lotação máxima da rede de hotéis e/ou pensões e afins deverá ser de no máximo 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

III. Das vedações:

a). Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas vias públicas;

b). Fica proibida a utilização de serviços *self-service* pelos clientes, inclusive de pães e similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (37) 3355-1500

Adm.: 2021/2024

c). Fica vedado o consumo de alimentos e bebidas nos balcões dos estabelecimentos, bem como, a permanência de clientes fora das mesas dispostas nas quantidades permitidas;

d). Fica proibida a permanência de clientes no interior dos estabelecimentos após o término do horário de funcionamento;

e). Fica proibida a prática de panfletagem;

f). Fica proibido o comércio ambulante para pessoas não residentes no Município;

g). Fica proibida a realização de eventos, festas e aglomerações;

h). Fica proibido o funcionamento presencial do setor de ensino (infantil, fundamental e médio), exceto cursos livres, com a observância dos protocolos do Plano Minas Consciente.

Art. 5º. Eventuais velórios e sepultamentos poderão ser realizados nesse interregno, observando-se ainda:

I. Durante a ocorrência de velórios poderão permanecer apenas 15 (quinze) pessoas simultaneamente, incluindo familiares;

II. Deverá ser respeitada a restrição de presença de pessoas pertencentes ao grupo de risco, assim consideradas aquelas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e portadores de doenças crônicas, excetuando nos casos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (37) 3355-1500

Adm.: 2021/2024

parentesco de até segundo grau na linha ascendente ou descendente.

III. A duração dos velórios não poderá ultrapassar 4 (quatro) horas, exceto no caso de falecimento decorrente de COVID-19, quando o sepultamento deverá ser imediato, independentemente do horário de falecimento.

Art. 6º. A realização de atividades religiosas, celebrações, missas ou cultos, e reuniões em geral, inclusive grupos de orações e de estudos, poderão ocorrer diariamente, com encerramento, de forma impreterível, até 22 horas, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre os eventos, obedecendo aos seguintes protocolos com a permanência no local de, no máximo, 30% (trinta por cento) da capacidade, incluindo fiéis e até 05 colaboradores, priorizando não integrantes do grupo de risco, assim considerados aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e portadores de doenças crônicas, assim classificadas pelo Ministério da Saúde no combate ao COVID-19, observando-se, ainda, o regramento dos incisos adiante;

I. Distanciamento interpessoal de 3 (três) metros lineares entre os presentes, prevalecendo sobre as regras anteriores, devendo conter assentos destinados aos participantes com a referida distância, previamente estabelecida, retirando os demais, e quando em utilização de bancos comunitários o isolamento de espaços para fixar o distanciamento indicado;

II. Distância entre o responsável pela pregação de, no mínimo, 5 (cinco) metros do público presente;

III. Higienização ambiental entre as celebrações, com utilização de álcool 70% e/ou hipoclorito, especialmente nos locais de contato das mãos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (37) 3355-1500

Adm.: 2021/2024

IV. Disponibilização aos fiéis, na entrada dos locais de celebração de recipiente de higienização por álcool 70%;

V. Permanência de fiéis exclusivamente usuários de máscaras protetoras, conforme orientação do Ministério da Saúde, que deverão permanecer em utilização durante toda a celebração;

VI. Utilização de músicas de louvor, preferencialmente com sonorização mecânica, ou com a presença de até dois músicos, que deverá compor o quantitativo da equipe do cerimonial previsto no inciso I, não se aplicando na hipótese do inciso II;

VII. Realização de Ceia Eucarística, Santa Ceia ou equivalente, de forma individual, preferencialmente, sem circulação dos fiéis.

Art. 8º. Os serviços de hortifrutigranjeiros e agricultura familiar devidamente credenciados pela Secretaria para referido comércio ambulante local, deverão promover o atendimento de 01 (um) cliente por vez, devendo organizar fila no local, se necessário, com o distanciamento de 3 (três) metros entre clientes, bem como, a distância entre barracas de, no mínimo, 4 (quatro) metros, no caso de feiras.

Parágrafo único: A regra de distanciamento prevista no *caput* deste artigo deverá ser observada também para utilização dos parquinhos de diversões, que deverão ainda ter os brinquedos higienizados (sanitizados) semanalmente.

Art. 9º. O expediente de atendimento ao público nos órgãos da Administração Direta Municipal e Autarquia, exceto



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (37) 3355-1500

Adm.: 2021/2024

serviços de saúde e limpeza pública, será das 8h às 12h, após esse horário haverá somente expediente interno, devendo, portanto, funcionar em seu horário convencional, ademais, os servidores deverão cumprir sua carga horária, não estando dispensados de suas atividades laborais.

Art. 10. A fim de diminuir o índice de contaminação e transmissão da COVID-19, o município instalará Barreira Sanitária e Fiscalização Comercial em parceria com a Polícia Militar, Conselho Tutelar e Vigilância Sanitária. Pelo período de vigência desse Decreto, fica terminantemente proibida a entrada de migrantes que não residem no município, bem como VENDEDORES AMBULANTES, exceto para:

I. Entrega de medicamentos em farmácias e Unidade de Saúde;

II. Entrega de mercadorias em Padarias, Mercearias, Mercados e transportes de mercadorias/produtos agrícolas e de animais;

III. Segurança privada;

IV. Tratamento e abastecimento de água;

V. Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

VI. Assistência médica e hospitalar;

VII. Serviços funerários;

VIII. Captação e tratamento de esgoto e lixo;

IX. Telecomunicações;

X. Processamento de dados ligados a serviços essenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (37) 3355-1500

Adm.: 2021/2024

XI. Serviços de urgência, emergência, tais como: AMBULÂNCIA/BOMBEIROS e afins;

XII. Funcionários da área da saúde;

XIII. Saídas de trabalhadores que prestam serviços além dos limites do Município e/ou entrada de trabalhadores que prestam serviços à Prefeitura Municipal;

XIV. Utilização das saídas/entradas da cidade para passagem a municípios circunvizinhos.

§1º. Independente de residentes no município de Doresópolis-MG ou não, todos devem passar por uma triagem onde será aferida a temperatura corporal e caso identificado alteração, este será encaminhado para consulta médica e deverá seguir todas as determinações das autoridades competentes e passarão a ser monitoradas e terão de cumprir quarentena domiciliar conforme prescrição médica, seguindo o protocolo recomendado para os procedimentos de prevenção e contenção do COVID-19.

§2º. Casos peculiares poderão ser avaliados pelo responsável da Barreira Sanitária;

§3º. Devido à essencialidade da medida como positiva e necessária para preservar a saúde da população, aqueles que desrespeitarem as normas da barreira sanitária ficam sujeitos às penalidades legais;

§4º. Para fins de proibição de entrada de migrantes, considerar-se-á a legislação aplicável à espécie como sendo a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 11. Todos os estabelecimentos comerciais e com atendimento ao público estarão obrigados a realizar aferição de temperatura de funcionários e clientes, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (37) 3355-1500

Adm.: 2021/2024

restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5º.

Art. 12. A desobediência ao disposto neste Decreto acarretará ao responsável à penalidade suspensão das atividades por meio de interdição imediata, definida pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 13. É obrigatório a todos os cidadãos o uso de máscaras de proteção facial em todos os espaços públicos e comércio em geral.

Art. 14. A atividade de estabelecimentos de qualquer natureza presume a ciência e a responsabilidade do proprietário e responsáveis pela adoção dos protocolos indicados e as restrições contidas no Plano Minas Consciente e no presente Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retificando o Decreto 1752/2021 e seus antecessores.

Doresópolis, 01 de fevereiro de 2021.

ÉLITON LUIZ MOREIRA
Prefeito Municipal